



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 186/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO PÓRTICO DE ENTRADA DO PARQUE MUNICIPAL. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral a solicitação de parecer jurídico quanto a fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo nº 251/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 006/2026, com previsão de abertura em 11/06/2026, às 9hs, que tem por objeto a execução de obra de reforma do pórtico de entrada do parque municipal, localizado na Rua General Vargas, Bairro Centro, neste Município, conforme edital e anexos que fazem parte do processo administrativo.

Passemos a análise.

II – ANÁLISE

A Lei Federal nº 14.133/2021 enfatizou ainda mais o papel do assessor jurídico nos processos de contratações públicas, ampliando suas atribuições, que não se restringem apenas à função de controlar a legalidade da contratação, mas também, de dar apoio jurídico aos gestores e servidores envolvidos no processo, atuando como uma segunda linha de defesa na fiscalização, gestão de riscos e controle preventivo nos processos de contratações, ao lado do Setor de Controle Interno do Município.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Examinaremos o presente Dossiê Licitatório, sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A licitação em análise da fase preparatória, segue a modalidade de concorrência (art. 28, II) na forma eletrônica para execução de obra de reforma do pórtico de entrada do parque municipal sendo a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a requisitante, especificado no Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo IX – Memorial Descritivo, Anexo X – Projeto Básico, Anexo XI – Cálculo de BDI, Anexo XII – Encargos Sociais, Anexo XIII – Planilha Orçamentária e Anexo XIV – Cronograma Físico-Financeiro, tudo conforme edital e demais anexos que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

A opção da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica ocorre por se tratar de verba oriunda da Esfera Federal, com lances pelo preço global, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, no modo de disputa aberto.

O interesse público na presente licitação está plenamente justificado no ETP quando afirma que a intervenção tem como objetivo a recuperação das condições estruturais e estéticas do pórtico do Parque Municipal de Antônio Prado, tendo em vista o atual estado de conservação do elemento, que apresenta sinais de desgaste, deterioração de materiais e possíveis comprometimentos estruturais. Além do aspecto estrutural destaca-se a relevância estética e simbólica do pórtico, que funciona como marco de identificação do parque e elemento representativo da paisagem urbana municipal. Sua adequada conservação contribui diretamente para a valorização do espaço público,



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

melhoria da percepção visual da área e incentivo ao uso do parque pela população, promovendo lazer, convivência social e qualidade de vida. Ainda, ressalte-se que a execução da obra será viabilizada por meio de recursos oriundos de indicação do Ministério Público, o que evidencia a relevância da intervenção e o interesse público envolvido.

A contratação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18 e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico/plantas, memorial descritivo, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de demanda que surgiu somente após a sua elaboração, em razão de problemas estruturais e da demanda por adequações para acessibilidade e organização do espaço.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site do Município, deverá ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.023,55 (Dezenove mil, vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). Para a composição dos valores da Planilha Orçamentária referente às obras de engenharia, conforme artigo 23, § 2º, da Lei Federal 14.133/21, foram utilizados valores menores ou iguais aos itens constantes nas planilhas de cálculo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como a composição analítica dos encargos sociais está compatível com a tabela SINAPI/RS.

O objeto da contratação enquadra-se como obra, nos termos do Art. 6º, XII, por ser atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Consta do Edital de Licitação, em análise da fase preparatória, o objeto, e regras estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Tais como: minuta do Edital Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, credenciamento, a forma da apresentação da proposta de preço, critérios de classificação, lance e desempate das propostas, critérios de julgamento e valor



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

estimado, pedidos de esclarecimentos e impugnações, recursos, adjudicação e homologação, prazo para assinatura do Contrato, sanções, não havendo quaisquer irregularidade. Os Anexos: Anexo I – Formulário Padrão para Preenchimento de Proposta, Anexo II – Termo de Referência Administrativo, Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições do Edital; Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria com Técnico da Administração Pública, V- Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra, VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento, VII – Minuta do Contrato, VIII - Estudo Técnico Preliminar – ETP, Anexo IX – Termo de Referência Técnico/Memorial Descritivo, X – Projeto Básico/Plantas, Anexo XI – Cálculo de BDI, Anexo XII – Encargos sociais, Anexo XIII – Planilha Orçamentária e Anexo XIV – Cronograma Físico-Financeiro. tudo conforme edital e demais anexos que integram o Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

Estão todos os documentos regulares juridicamente e, em consonância com a modalidade e a forma escolhida para o certame. Na minuta do Contrato de Execução da Obra estão presentes as cláusulas necessárias, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Licitações.


O procedimento licitatório foi analisado, criteriosamente, por essa Procuradoria e verificado: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência Técnico/Memorial Descritivo (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do contrato (Art. 92); VI – requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII – publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que está regular jurídica e legalmente o presente processo licitatório, em sua fase preparatória. Encerro instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, e requeiro seja encaminhado a autoridade competente para determinar a divulgação do Edital Concorrência Eletrônica nº 006/2026, conforme disposto no Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 30 de abril de 2026.


YARA PAGNO

Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Partaria 135/2025